

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE MAIO DE 1999

(D.O.U. DE 24/05/99)

A PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria QM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 8.617, de 04 de janeiro de 1993 e 9.605, de 12 de fevereiro de 1999; e

Considerando a solicitação do Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;

Considerando que, de acordo com o MT/Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, a ocorrência de surto de cólera na Região de Paranaguá/PR já atinge níveis epidêmicos;

Considerando a alta letal idade da doença e que a forma de contaminação se dá pela ingestão de alimentos ou líquidos contaminados;

Considerando que os pescadores artesanais da Região, em função da epidemia, estão impedidos de exercerem suas atividades, bem como de se alimentarem dos produtos decorrentes da pesca e;

Considerando o que consta do processo IBAMA/Sede nº 02001.001831/99-09, resolve:

Art. 1º - Proibir, o exercício da pesca, nos rios Emboguaçu e Anhaia, bem como o consumo de pescado oriundo dos referidos rios, por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1999 e demais legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA